



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

DECRETO LEGISLATIVO n. 01/2015

Declara imóvel como sendo de
utilidade pública e autoriza sua
desapropriação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Câmara Municipal, desde que declarada sua autonomia orçamentária e financeira, funciona em imóvel alugado;

CONSIDERANDO há recursos financeiros e previsão orçamentária para aquisição de imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel assim discriminado:

“LOTE DE TERRENO URBANO, SOB O NÚMERO 13, QUADRA 05, SITUADO NA AVENIDA ‘B’, BAIRRO SERAFIM PEIXOTO, JOSÉ RAYDAN – MG, COM ÁREA DE 393,00 M² (TREZENTOS E NOVENTA E TRES METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A AVENIDA ‘B’, NUMA EXTENSÃO DE 12,00 M (DOZE METROS), PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 12, NUMA EXTENSÃO DE 32,20 M (TRINTA E DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS), PELA ESQUERDA COM O LOTE 14, NUMA EXTENSÃO DE 33.30 M (TRINTA E TRÊS METROS E TRINTA CENTÍMETROS), PELO FUNDO COM OS LOTES 10 E 16, NUMA EXTENSÃO DE 12,00 M (DOZE METROS)”



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO

JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

Art. 2º - Deverá ser realizada AVALIAÇÃO do imóvel por meio de profissional devidamente credenciado no CRECI, devendo a avaliação ser avaliada e aprovada por pelo menos 05 Vereadores.

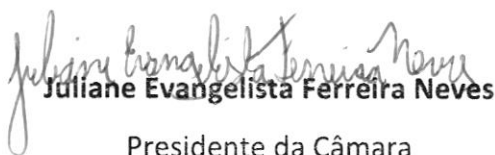
Parágrafo Único - A Avaliação realizada pelo profissional deverá ser detalhada e com observância da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653, que regulamenta a Avaliação de Imóveis Urbanos

Art. 3º - Notifique-se os expropriados ou seus representantes para, querendo, comparecer à sede da Câmara Municipal, com a devida urgência, para tentativa de finalizar a parte executória da desapropriação pela forma administrativa, ocasião em que lhe será apresentada cópia do presente Decreto, devidamente publicado, bem como será efetuada proposta de aquisição do imóvel, pelo município, nos termos e condições do relatório da Avaliação.

Art. 4º - A desapropriação será custeada por meio da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Raydan, 18 de novembro de 2015.



Juliane Evangelista Ferreira Neves
Presidente da Câmara

Certifico que o presente documento foi
publicado no local de costume desta
Câmara Municipal de José Raydan

em, 18 / 11 / 2015



Secretária da Mesa Diretora